

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

**REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS – Nº 02/2021, INCISO III,
PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC**

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020 (art. 2º, inciso III), Medida Provisória nº 1.047/2021, que em seu Art. 1º dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna público o **Regulamento**, com a finalidade de gerar recursos e contribuir para o trabalho dos artistas em meio à pandemia, em especial diante da necessidade de distanciamento social, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; com a finalidade de premiar projetos culturais capazes de serem fruídos por toda a sociedade, exclusivamente de forma virtual e, dessa forma, garantir o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade e respeitando a diversidade cultural e social existente em Anápolis. O regulamento e demais documentos poderão ser acessados nos endereços eletrônicos: www.anapolis.go.gov.br e <https://bit.ly/lei-aldir-blanc-anapolis>.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Regulamento a seleção de projetos que visem a realização de atividades, ações, festivais ou programações virtuais nas diversas linguagens (Artes Visuais, Audiovisual, Cultura de Rua/Afro-Brasilera, Cultura Popular e Artesanato, Dança, Literatura, Teatro e Circo, Economia Criativa/Cultura Digital e Música).

1.2 Podem ser inscritos projetos tais como: festivais, feiras, mostras, exposições, aulas online, mesas redondas, debates, seminários voltados a assuntos pertinentes ao setor cultural de Anápolis.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Regulamento tem como objetivo fomentar e auxiliar emergencialmente os artistas e fazedores da cultura de Anápolis em situação de vulnerabilidade, os quais encontram-se impossibilitados de executar suas atividades por conta das medidas de contenção ao novo Coronavírus no Município, proporcionando a circulação e apresentação de produtos culturais produzidos por estes, a diferentes públicos em forma virtual.

2.2 Selecionar e apoiar financeiramente 10 propostas apresentadas pela sociedade civil que contribuam para promoção cultural do Município, durante o período de pandemia.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 Para o presente Regulamento será disponibilizado o montante de **R\$ 222.500,00** (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondendo a 39% do valor total remanescente no Município por meio dos recursos oriundos da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O recurso será destinado à realização de atividades artísticas e culturais exclusivamente em formato virtual.

3.2 Serão selecionadas 10 propostas independentemente da linguagem/modalidade:

Atividades, ações, festivais ou programações virtuais	
10 projetos aprovados	R\$ 22.250,00 (vinte dois mil e duzentos e cinquenta reais) para cada projeto

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Da Fonte de Recursos: 178.082 s 278.082

4.2 Das Dotações orçamentárias: (2035.13.392.0601.2811.3.3.50.41 e 2035.13.392.0601.2811.3.3.90.48)

5. DA MODALIDADE E SEUS CRITÉRIOS

5.1 Serão selecionados projetos de proponentes Pessoa Física ou Jurídica que visem a realização de programação on-line das diversas linguagens (Artes Visuais, Audiovisual, Cultura de Rua/Afro-Brasileira, Cultura Popular e Artesanato, Dança, Literatura, Teatro e Circo, Economia Criativa/Cultura Digital e Música).

5.2 O proponente **deverá** destinar no mínimo 40% do valor total premiado para a contratação de artistas, exclusivamente, residentes em Anápolis que farão parte da programação.

5.3 O proponente **poderá** destinar até 30% do valor total premiado para a aquisição ou locação de equipamentos que irão fornecer a publicidade e a transmissão das atividades on-line, tais como: equipamentos de áudio e vídeo, equipamento de luz; computador; pacotes de internet, dentre outros necessários para a transmissão e produção.

5.4 O proponente **deverá** utilizar no mínimo 30% do valor total premiado para a contratação de equipe técnica com objetivo de operacionalizar a transmissão das “lives”, dentre outros custos para a realização do evento, ação ou atividade artística e cultural.

5.5 O projeto deverá ter no mínimo 4 (quatro) integrantes entre membros da equipe técnica e artistas convidados

5.6 O proponente informará a quantidade de dias/horas necessários para a programação.

5.7 A proposta deverá ter no mínimo 02(dois) dias ou 8 (oito) horas de programação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever neste Regulamento, Pessoas Físicas (acima de 18 anos) que comprovem domicílio em Anápolis pelo período mínimo de 3 (três) anos e Pessoas Jurídicas de natureza cultural, que comprovem domicílio de seu sócio diretor/dirigente e sede da Pessoa Jurídica em Anápolis pelo período mínimo de 3 (três) anos, que comprovem atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, ou seja 2019 e 2020, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia da Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

6.2 É vedada a inscrição de projetos por parte de integrantes da Comissão de Habilitação e Seleção, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º grau inclusive, tomando por base a Súmula Vinculante nº 13, do STF, de instituições que já mantêm algum tipo

de parceria com o Município, como contratos de licitação em vigência, Termos de Colaboração e/ou Fomento, bem como servidores públicos municipais – comissionados ou não, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público municipal.

6.3 Não serão aceitos projetos com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrariem as Leis vigentes de Tratados Internacionais, do Brasil, do Estado de Goiás ou da cidade de Anápolis.

6.4 Será aceita somente um projeto por número de CPF ou CNPJ. Além do projeto inscrito, o proponente poderá participar apenas de mais um, na condição de profissional convidado ou da equipe técnica.

6.5. O profissional da arte/artista, poderá participar como convidado ou integrar a equipe técnica, em até 02 (dois) projetos, desde que não seja proponente neste processo.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O período de inscrições tem início no dia 30 de setembro de 2021 e se estende até as 23h59min do dia 19 de outubro de 2021.

7.2 A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura/Diretoria de Cultura não se responsabiliza por inscrições que, eventualmente, não sejam completadas em decorrência de queda de energia elétrica e falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.

7.3 As dúvidas sobre dificuldades e problemas técnicos poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* leialdirblanc@anapolis.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3902-2180 até às 12h do dia 19 de outubro de 2021.

7.4 A inscrição é feita (preenchida) no endereço eletrônico <https://bit.ly/lei-aldir-blanc-anapolis>, acompanhada dos arquivos em formato PDF com documentação (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física).

7.5 O PDF contendo a ficha de inscrição, documentos pessoais do proponente e projeto deverá ser enviado dentro da página de inscrição e não poderá exceder 10 megabytes (10MB). Links de vídeo e áudio devem estar no corpo do projeto.

7.6 Para links que possuam senhas de acesso, estas deverão ser informadas no PDF. A Comissão de Habilitação e Seleção não poderá entrar em contato com os proponentes para obter a senha de acesso, devendo o projeto ser **desclassificado**.

7.7 Os links deverão ser inseridos nas plataformas digitais até o último dia de inscrição do projeto cultural. Sendo constatado que o link foi inserido dentro das plataformas de vídeos (ex: Google Drive, Youtube, Vimeo, dentre outros) após a inscrição, o projeto será inabilitado/desclassificado.

7.8 É imprescindível o completo preenchimento da Ficha de Inscrição.

7.9 É permitida a inscrição por procuração com poderes específicos, desde que lavrada em cartório, digitalizada no formato PDF e anexada à Ficha de Inscrição.

7.10 Não é cobrada taxa de inscrição.

7.11 A inscrição neste Regulamento implica, desde logo, no conhecimento, aceitação e obediência, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

7.12 As inscrições não podem ser feitas pessoalmente, via SEDEX ou *e-mail*.

7.13 Após análise da documentação, a Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura/Diretoria de Cultura, publicará a relação dos inscritos habilitados.

7.14 Cada proponente tem direito a inscrição de apenas um projeto.

7.15 Será permitido ao proponente uma segunda inscrição do mesmo projeto, até o final da data das inscrições indicada neste Regulamento, ficando neste ato nula a primeira inscrição. Para tanto, é necessário que o proponente efetive esta segunda inscrição através de outro endereço eletrônico (email).

7.16 Cada proponente poderá inscrever e ter aprovado auxílio emergencial apenas para um 1(um) projeto, neste Regulamento. A regra valerá para o proponente que faça sua inscrição como pessoa física e tenha MEI ou outro CNPJ, ou seja, valerá somente uma inscrição, seja o proponente Pessoa Física ou Jurídica.

7.17 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a juntada de documentos após o término do período de inscrições.

7.18 Os projetos habilitados/selecionados indevidamente, quando percebido o equívoco, os proponentes serão inabilitados ou desclassificados, em qualquer fase do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final), pela Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura/Diretoria de Cultura, mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial. Caberá recurso para questionamento da decisão.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Ficam impedidos os proponentes inscritos:

a) de serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso III, da Lei nº 14017/2020, em editais publicados por outros entes, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 45.396/2020, de 06 de outubro de 2020;

b) de recebimento cumulativo, do auxílio emergencial provenientes de Regulamentos do Município de Anápolis e do Estado de Goiás.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Após a publicação de ata lavrada pela Comissão de Habilitação e Seleção com a homologação dos projetos inscritos, os participantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os proponentes deverão apresentar, no PDF, conforme descrito no item 7.5 deste Regulamento, os seguintes documentos digitalizados:

10.2 Currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação nos últimos 2 (dois) anos;

10.3 Documento de Identidade (RG) e CPF para inscrito Pessoa Física;

10.4 Documento de Cartão de CNPJ atualizado (ano de 2021), RG e CPF do representante legal, para inscrito Pessoa Jurídica;

10.5 Comprovante de Residência ou declaração.

10.6 Apresentação das seguintes declarações/autorizações, devidamente assinadas, podendo ser considerada a assinatura digital:

10.6.1 Formulário para inscrição da proposta;

10.6.2 Termo de Autorização e Licença de Direitos Autorais;

10.6.3 Declaração de residência (caso necessário);

10.6.4 Declaração de Conformidade

10.6.5 Projetos que utilizem obra de terceiros – músicas, textos, roteiros, imagens, obras –, deve-se apresentar as respectivas licenças e autorizações para tanto;

10.6.6 O Proponente inscrito assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao trabalho selecionado baseadas em eventuais violações de direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar à Prefeitura de Anápolis/Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura por esses motivos, inclusive pela omissão de informações.

10.7 Comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente ou poupança, em nome do titular (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco).

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 O processo de seleção dos projetos inscritos neste Regulamento, de caráter eliminatório, será conforme o disposto abaixo:

a) Análise de documentos para habilitação da inscrição: Os projetos inscritos passarão por um processo de conferência do preenchimento dos formulários e de toda a documentação exigida neste Regulamento pela Comissão de Habilitação e Seleção.

b) Avaliação técnica: Os projetos habilitados serão avaliados por Comissão de Habilitação e Seleção, sendo considerados os critérios detalhados no item 12.2.

11.2 Os projetos habilitados serão contemplados em ordem decrescente de pontuação até o total de cotas disponíveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 Os projetos serão pontuados de 00 a 04 em cada critério de pontuação constante abaixo. Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação.

12.2 Os critérios de pontuação estão definidos no quadro abaixo:

I - Análise técnica, orçamentária e de planejamento do projeto.	Peso 05
Serão analisadas e pontuadas: Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/específicos e na justificativa. - Compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia apresentada para sua execução. - Compatibilidade dos custos (adequação do produto cultural proposto às despesas apresentadas e aos preços de mercado). - Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento).	

II - Proposta de difusão e acesso ao evento nas camadas sociais.	Peso 04
Serão analisadas e pontuadas: - Estratégia de mobilização e comunicação que vise atingir e ampliar o público informado no projeto e o desenvolvimento de atividades para a interação com o público. -	

Estratégias de democratização visando ampliar o acesso às atividades culturais propostas.

III - Qualificação dos profissionais envolvidos (equipe principal).	Peso 05
Será avaliada a compatibilidade dos currículos da equipe do projeto com a proposta apresentada, fazendo a análise a partir da formação e experiência profissional dos membros elencados, verificando a coerência ou não, em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto, além da atuação local. Será necessária a inserção da comprovação do currículo da equipe principal, máximo de 10 páginas. Entende-se por equipe principal, aquela formada por trabalhadores que irão atuar na realização do projeto.	

IV – Mérito Cultural do Projeto.	Peso 06
Serão analisadas e pontuadas: - Excelência e relevância artística do projeto: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância para o cenário cultural de Anápolis e ações que possam trazer à tona repercussão das suas atividades entre o público alvo. - Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva.	

V – Impacto e alcance da proposta	Peso 05
Serão analisados e pontuados: Pertinência da proposta a partir do impacto que poderá causar com sua execução, proposição de desafios, soluções e/ou avanços na linguagem de atuação e a capacidade de despertar o interesse do público, além da potencialidade de formar novos públicos.	

Não atendimento ao Regulamento	Insatisfatório	Insuficiente	Regular	Bom
Quando o projeto não contém propostas de acordo com o solicitado no Regulamento, (EM ESPECÍFICO O ITEM 5) .	Quando o projeto apresenta a ausência de informações ou falta de coerência nas mesmas, prejudica o entendimento ou atendimento da proposta	Quando o projeto insere informações que não permitem clareza, deixa dúvidas no atendimento ao objetivo do quesito por falta de explicação do item pertinente a avaliação	Quando o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem comprovação.	Quando o projeto apresenta com riqueza de detalhes as informações solicitadas no formulário/Regulamento, permite excepcional clareza e atendimento ao objetivo.
00 pontos	01 ponto	02 pontos	03 pontos	04 pontos
Pontuação entre 00 e 69 pontos. O projeto estará desclassificado.		Pontuação entre 70 e 100 pontos. O projeto estará classificado.		

12.4 O projeto que não obtiver o mínimo de 70 pontos na etapa 02 – Avaliação, Pontuação e Classificação, com base nos critérios definidos neste Regulamento, terá o status de desclassificado na avaliação.

Critério	Peso	Pontuação máxima por critério (00 a 04 pontos)
----------	------	--

Critério I	5	20 pontos
Critério II	4	16 pontos
Critério III	5	20 pontos
Critério IV	6	24 pontos
Critério V	5	20 pontos
Total		100 pontos

12.5 Os critérios de desempate para as etapas dos recursos serão:

Os critérios de desempate para as etapas de avaliação serão:

- a) Maior pontuação no critério IV;
- b) Maior pontuação no critério II;
- c) Maior pontuação no critério III;
- d) Maior pontuação no critério I;
- e) Maior pontuação no critério V;
- f) Maior idade entre todos os proponentes.

Parágrafo Único: Nos casos em que persistir empate entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística, não tendo, prevalecerá o proponente Pessoa Física.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 A divulgação do resultado da fase de habilitação, recursos e resultado final será mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.2 Não será fornecido em hipótese alguma o resultado por telefone.

13.3 Não será fornecida qualquer informação sobre o resultado da seleção antes da data prevista.

14. DOS RECURSOS

14.1 Os recursos deverão ser enviados pelo endereço eletrônico <https://bit.ly/lei-aldir-blanc-anapolis>, dentro do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário deste Regulamento.

14.2 Os recursos deverão ser fundamentados com base legal, com argumentação lógica e consistente e apresentados digitados.

14.3 Não serão aceitos recursos enviadas pelo correio e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

14.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima não serão acolhidos.

14.5 As cópias dos pareceres de avaliação de Habilitação e Resultado final poderão ser solicitados pelo *e-mail*: leialdirblanc@anapolis.go.gov.br .

14.6 O prazo para interposição recursal será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado de cada fase.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Não haverá retenção em fonte ou recolhimentos de impostos.

15.2 Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja o número de cotas disponibilizadas neste Regulamento, o recurso remanescente poderá ser remanejado para atender o Regulamento 01/2021 – inciso II Espaços Artísticos/Culturais, se necessário.

15.3 Para projetos inscritos por Pessoa Jurídica – será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

16. DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O (a) proponente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o projeto a partir da data do pagamento do auxílio emergencial e deverá entregar o Relatório Final de Prestação de Contas, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas, até 30 dias após a realização do projeto.

16.2 O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio recebido foi utilizado para execução do projeto conforme item 5 deste Regulamento.

16.3 Apresentar no relatório final, de forma detalhada, a realização do objeto do projeto e a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (notas fiscais, recibos simples, fotos, vídeos, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

16.4 A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada uma única vez. Esta prorrogação será de mais trinta dias e será concedida mediante solicitação justificada do proponente.

16.5 O Relatório Final de Prestação de Contas deverá ser entregue na Diretoria de Cultura situada em Praça Bom Jesus, nº 101, Centro, Anápolis – GO, CEP: 75.025.050.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura de Anápolis, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

17.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura de Anápolis.

17.4 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

17.5 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.

17.6 Sem prejuízo das sanções de ordem tributária e penal, o contemplado que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do benefício instituído pela **Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As publicações referentes a este Regulamento far-se-ão mediante publicação no endereço eletrônico www.cultura.anapolis.go.gov.br e Diário Oficial do Município.

18.2 Quaisquer dúvidas originadas deste processo deverão ser direcionadas ao email leialdirblanc@anapolis.go.gov.br, e pelos telefones (62) 3902-2180 ou presencialmente, na Diretoria de Cultura situada na Praça Bom Jesus, nº 101, Centro, Anápolis – GO, CEP: 75.025.050.

18.3 Os proponentes selecionados deverão manter seus contatos telefônicos atualizados junto à Diretoria de Cultura.

18.4 No caso de contemplação, os valores recebidos serão depositados em conta bancária em nome do proponente.

18.5 É de inteira responsabilidade do proponente, o pagamento de todos os profissionais, inclusive artistas, que integram o projeto selecionado.

18.6 Todas normativas que regem o presente processo estão contidas neste Regulamento.

18.7 Os casos omissos e as questões originadas deste Regulamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura/Diretoria de Cultura.

18.8 Integram o presente Regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Formulário de inscrição do projeto
- b) Anexo II: Termo de Autorização e Licença de Direitos Autorais
- c) Anexo III: Declaração de Residência
- d) Anexo IV: Declaração de Conformidade

18. DO CALENDÁRIO

Do período para Inscrição	30/09/2021 a 19/10/2021
Divulgação dos habilitados/inabilitados	26/10/2021
Prazo para interposição de recursos – Fase de Habilitação	27/10/2021 a 03/11/2021
Resposta recursal	05/11/2021
Divulgação dos classificados/não classificados	18/11/2021
Prazo para interposição de recursos – Fase de Classificação	19 a 25/11/2021
Resposta recursal	29/11/2021
Divulgação do Resultado final e Homologação	30/11/2021
Previsão para pagamento	A partir de 20/12/2021

Anápolis, 29 de setembro de 2021.

Andréa Lins Ferreira
Secretária Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

1. DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL LEGAL

DADOS DE CONTATO	
Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente que contenha Whatsapp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome do Proponente	
Endereço do Proponente	
CNPJ (se for o caso)	
RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome completo do responsável legal	
Função que exerce no espaço/empresa ou entidade cultural	
Data de nascimento	
Documento de identidade	
Número do CPF	
Dados Bancários do proponente	Banco: Agência: Nº da Conta com dígito:

2. TÍTULO DA PROPOSTA:

3. INFORMAÇÕES SOBRE FORMATO, CONCEITO CURATORIAL, REGULAMENTO (NOS CASOS DE EVENTOS E FESTIVAIS QUE PREVEEM PREMIAÇÃO), PROGRAMAÇÃO PRETENDIDA, PÚBLICO-ALVO, BEM COMO DOS CONVIDADOS CONFIRMADOS (PROGRAMAÇÃO):

4. PLANO DE AÇÃO COM INFORMAÇÃO SOBRE AS AÇÕES PREVISTAS VISANDO A DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO:

--

5. FICHA TÉCNICA DA EQUIPE DA PROPOSTA

Nome completo	Função

6. FICHA DA EQUIPE CONVIDADA

(QUANDO HOUVER)

Nome completo	Função

7. LINGUAGEM OU LINGUAGENS PROPOSTAS:

--

8. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE COMO SERÁ REALIZADA E TRANSMITIDA A PROGRAMAÇÃO VIRTUAL:

--

ANEXO II

Termo de Autorização e Licença de Direitos Autorais

Esse modelo deve ser utilizado pelas propostas em que uma terceira pessoa (que não o proponente), seja a detentora dos direitos de imagem, voz e filmagem ou de obra a ser utilizada na proposta (composições, letras, partituras, textos, fotografias, ilustrações, material de arquivo de sons e imagens, trechos de filmes, pinturas, gravuras, desenhos etc.). A autorização de imagem e voz para crianças e adolescentes, caso menores de 18 anos façam parte da proposta artística. O documento deve ser assinado pelos pais ou responsável legal.

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ emitido pela _____, e CPF nº _____, autorizo _____ a gravar/editar/publicar/utilizar imagens, voz, filmagem e a(s) obra(s) intitulada(s) _____ de minha autoria, exclusivamente na Proposta Cultural _____, inscrita no Regulamento de Seleção de Propostas Artísticas – Lei Aldir Blanc, como o valor a ser pago pela autorização de R\$ _____ (se for gratuito mencionar a gratuidade).

_____, ____ de _____ de 2021.
(Local)

Assinatura do Participante – Membro da Equipe
Assinatura do detentor dos direitos autorais da(s) obra(s) citadas

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(caso o proponente não disponha de documento comprobatório em seu nome)

Declaro, sob as penas da lei, visando à inscrição na Seleção de Propostas Artísticas – Lei Aldir Blanc, conforme Regulamento, que:

() resido no município de Anápolis pelo período mínimo de 03 (três) anos. NO CASO DE PESSOA FÍSICA E DIRIGENTE DE ENTIDADE/EMPRESA.

() a Entidade/Empresa proponente está instalada no município de Anápolis pelo período mínimo de 03 (três) anos. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

Anápolis, ___ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, proponente junto ao Município de Anápolis, pleiteando recebimento de recurso financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, através do Regulamento de Seleção de Propostas Artísticas, declaro para os devidos fins que:

- Não sou servidor(a) público(a) municipal, inclusive de vínculo efetivo ou ocupante de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo.

- Não sou integrante da Comissão de Habilitação e Seleção nomeada para avaliar e selecionar os inscritos no âmbito do Município de Anápolis;

- Não sou cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, de membro da Comissão de Habilitação e Seleção nomeada para avaliar e selecionar os inscritos no âmbito do Município de Anápolis;

- Não faço parte de entidade que mantém algum tipo de parceria com o Município, como contratos de licitação em vigência, Termos de Colaboração e/ou Fomento, nem que tenha como sócio, servidor público municipal.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estar ciente de que poderei responder legalmente nas esferas administrativa, cível e criminal, em caso de constatação de prestação de informação falsa.

Anápolis(GO), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente